



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/2/2009 às 13h40
Fátima / Matr.: 28396

MPV-457

CONGRESSO NACIONAL

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12/02/2009	proposição Medida Provisória nº 457/2009				
autor DEPUTADO JÚLIO CESAR - DEM		nº do prontuário 114			
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2.X Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º da Medida Provisória:

Art. 1º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 96. Os Municípios poderão parcelar seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em até:

I - duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea “a” do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 1991; ou

II - sessenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 1991, e às passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação.

§ 1º Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, exceto aqueles parcelados na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável, até 31 de maio de 2009.

.....

§ 6º A opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até 31 de maio de 2009, na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de jurisdição do Município.

§ 7º Não se aplica aos parcelamentos de que trata este artigo o disposto no inciso IX do art. 14 e no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.” (NR)

Art. 96-A. Os Municípios, até 31 de maio de 2009, poderão optar pela amortização de suas dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, oriundas de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência janeiro de 2009, mediante o emprego de nove pontos percentuais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 96-B. O percentual de que trata o art. 96-A será reduzido em:

I - seis pontos, para os mil municípios de menor capacidade de pagamento, medida pela receita per capita das transferências constitucionais da União e do

See a

90
MPV-457

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e em três pontos, para os mil municípios seguintes; ou

II - seis pontos, para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH – calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD em conjunto com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, menor do que 0,73 (setenta e três centésimos).

"Art. 102.

I - à apresentação pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da Receita Corrente Líquida Municipal, na forma do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, referente ao ano-calendário de 2008;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de limitar os dispêndios mensais a um percentual do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) permitirá melhor gerenciamento dos recursos públicos. Esta prática já foi adotada na Lei nº 9.639, de 1998.

O percentual de comprometimento poderá ser reduzido em até seis pontos para os municípios mais pobres do país e aqueles com IDH inferior à média nacional que segundo a última divulgação que data de 2000 era de 0,73.

PARLAMENTAR

DEPUTADO JULIO CESAR

Julio Cesar

